ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

(984) ✓

PROJETO LEI Nº 16/69 E.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESCOLA MUNICIPAL, NA / SOCIEDADE ESCOLAR "JOÃO PESSOA " DA VÁRZEA DO AGUDO. _

PEDRO ALVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, inciso / IV e XX do Art. 50, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Escola Municipal em Várzea do Agudo.

Art. 2º - Para o funcionamento da escola de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão o prédio, casa de moradia para o professor e cêrca de meio (1/2) hectar de terras em que se localizam aquêles prédios da Sociedade / Escolar João Pessoa.

Art. 3º - A escola ora criada será denominada Escola Municipal João Pessoa e o professor para lecionar na mesma será indicado pelo Prefeito Municipal, obedecidas as disposições legais à investidura no cargo.

Art. 4º - Se, por ventura, o município, no futuro, considerar desinteressante a conservação de uma escola municipal naquele local/ o patrimônio reverterá de pleno direito, à Ex-Sociedade Escolar João Pessoa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas pela verba orçamentária, Título Educação e Cultura, código 6, e se insuficientes, serão cobertas com a redução de verbas consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 19 de maio de 1969.

Pedro Muller

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO LEI Nº 16/69 - E.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR ESCOLA MUNICIPAL / NA EX-SOCIEDADE " JOÃO PESSOA" DE VÁRZEA DE AGUDO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar uma Escola/ Municipal, para funcionar, anexa, às dependências da ex-Sociedade Escolar "Joaõ Pessoa", situada na localidade / de Várzea do Agudo.

Art. 2º - A escola criada no Art. 1º será denominada "Escola Municipal Joaõ Pessoa" e terá professor nomeado pelo Executivo Municipal.

Art. 3º.- A criação da Escola Municipal João Pessoa não implica na emcampação do terreno e das construções pertencentes à / referida Sociedade.

Parágrafo 1º - O patrimônio da Sociedade Escolar Joaõ Pessoa, compreendido de um terreno de mais ou menos 1/2 hectar de terras, uma casa de moradia para professor, uma construção com uma sala de aula e demais pertences, ficam cedidos ao município, por um período indeterminado, enquanto a municipalidade mantiver naquela/ escola um professor municipal.

Parágrafo 2º - Se, por ventura, o município, no futura, considerar desinteressante a conservação de uma escola municipal naquele local, o patrimônio reverterá, de peleno direito, à ex-Sociedade Escolar João Pessoa.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão cobertas pela verba orçamentária, Título Educação e Cultura, código-6, e se insuficientes, serão cobertas com a redução de verbas consignadas no Orçamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Ilmo Sr.
Geraldo Losekann
M.D. Presidente da Câmara
Municipal de Vereadores
Nesta.

mensagem 9/69

Sr. Presidente

Temos mais uma vez, imensa satisfação em vir a presença de V.Sª e dos demais vereadores desta colenda casa, para encaminhar/ os projetos 16/69-E e 17/69-E.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores e de maior / parte do público, um dos primeiros atos de nossa administração / foi tomar providências no sentido de reabrir a Escola João Pessoa de Várzea do Agudo. A citada escola sempre foi mantida por uma Sociedade Particular, embora o professor ali existente, em anos anteriores, fôsse funcionário Público Municipal. Por razoẽs de saúde do professor e outros motivos que não cabem analisar aqui, a escola ficou fechada durante o ano de 1968, era o último prazo para legalização e registro das Sociedades Escolares Particulares./

Infelizmente a Escola Joaã Pessoa não tomou providências / em tempo hábil, para regularizar a sua situação, estando atualmente funcionando em condições ilegais perante o Conselho de Educa-/ ção. Eis o motivo porque encaminhamos o presente projeto. Somos / do ponto de vista que o Município não deva receber todo o Patrimônio, pois isso poderia ferir alguns melindres de sócios antigos e eles perderiam a oprortunidade de num futuro, fazer ali outra cousa. Por esta razão, optamos em criar ali uma escola Municipal, ficando a propriedade cedida para a Prefeitura por um tempo indeterminado, com o que todos os sócios concordaram.

O projeto 17/69-E refere-se a um trecho de estrada nova de 200 metros de comprimento que a Prefeitura teve que abrir com o / trator esteira, por sôbre as terras do Sr. Carlos Heinrich Fuerstenau, única maneira racional para ligar a estrada vizinhal que /

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

desce da Linha Nova para estrada Municipal Agudo - Linha dos Pomeranos. O trecho antigo, era intransitável, e além disso , irrecuperável. Assim que, em entendimentos havidos entre o Sr. Carlos Heinrich Fuerstenau e êste executivo, para não fazer desapropriação, o mesmo concordou em ceder a estrada ao Município em troca de isenção da Taxa de Prestação de Serviços Rodoviários.

Achamos justa a reinvindicação, uma vez que de qualquer maneira o Município teria que pagar a respectiva indenização.

Contamos com a compreensão de sempre, dos nobres vereadores desta casa, uma vez que todos estão imcumbidos e empenhados em dar solução aos mais variados problemas do Município.

Gostaríamos ainda, Sr. Presidente, de frisar que o projeto 16/69-R tem especial urgência.

Sem outro particular, com as mais afetuosas saudações,

Pedro Alvaro Muller

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 19 de maio de 1969.

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.